
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 176, DE 16 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a dispensa de juros e de multas de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 47, que autoriza os Estados do Pará e de Santa Catarina a não exigir multas e juros da Empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e 49, que autoriza o Estado do Pará a não exigir multas do ICMS da Empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ambos de 18 de abril de 2007;

D E C R E T A:

“Art. 1º Fica a Empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS dispensada do pagamento de multas e juros decorrentes do atraso no recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido em 10 de novembro de 2002, pago em 12 de novembro de 2002, relativamente aos estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob os nºs 15.188.768-3, 15.188.769-1, 15.000.256-4, 15.186.262-1, 15.195.179-9 e 15.197.601-5 e no CNPJ sob os nºs 33.000.167/0108-40, 33.000.167/1056-39, 33.000.167/0744-90, 33.000.167/0055-02, 33.000.167/0021-55 e 33.000.167/0143-23, respectivamente.”

* Este artigo teve sua redação alterada pelo Decreto nº 1.015, de 02/06/2008, publicado no DOE nº 31.181, de 03/06/2008.

- A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 1º Fica a Empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS dispensada do pagamento de multas e juros decorrentes do atraso no recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido em 10 de novembro de 2002, pago em 12 de novembro de 2002, relativamente aos estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob os nºs 15.188.768-3 e 15.188.769-1 e no CNPJ sob os nºs 33.000.167/0108-40 e 33.000.167/1056-39, respectivamente.

Especial de Administração Tributária - Substituição Tributária - CEEAT-ST, com a expressa desistência de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir 9 de maio de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de maio de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado
CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Secretário Especial de Estado de Gestão em exercício
José Raimundo Barreto Trindade
Secretário Executivo de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF

Nº	Nº	Nº
172003510000021-5	172006510000291-0	172006510000294-5
172003510000022-3	172006510000292-9	172006510000295-3
172006510000290-2	172006510000293-7	172006510000296-1
172006510000297-0	172006510000300-3	172006510000303-8
172006510000298-8	172006510000301-1	172006510000304-6
172006510000299-6	172006510000302-0	172006510000305-4
172006510000306-2	172006510000307-0	172006510000308-9

DOE Nº 30.928, de 18/05/2007.

DOE Nº 31.107, de 14/02/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ